



COMUNICADO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA



UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Sociedade por Ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta na CVM
CNPJ/MF nº 02.255.187/0001-08 | NIRE 42300049417
Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.120-000, Timbó/SC

no montante total de

R\$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRFIQEDBS031

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA"

**Esta classificação foi realizada em 13 de março de 2026, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Nos termos do disposto no artigo 61, §4º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.255.187/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42300049417 ("**Emissora**"), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**") e com o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13 ("**BTG Pactual**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), vêm a público, por meio deste comunicado ao



mercado (“**Comunicado ao Mercado**”), **COMUNICAR** que, na presente data foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimentos no âmbito da oferta pública de distribuição de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 4ª (quarta) emissão, da Emissora (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2026, o montante total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures serão emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unifique Telecomunicações S.A.*” celebrado em 02 de março de 2026, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“**Escritura de Emissão**”).

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, e da Portaria nº 6.197, de 18 de julho de 2022, do Ministério das Comunicações (“**MCom**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo MCom, conforme o protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MCom em 22 de fevereiro de 2026, sob o nº 53115.004104/2026-18 (“**Projeto**”), conforme detalhado a seguir:

Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto tem como objeto a implantação, expansão, modernização e densificação da infraestrutura de telecomunicações da UNIFIQUE., abrangendo redes de transporte, redes de acesso fixo e redes de acesso móvel de alta capacidade, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 2025 e 2029. O Projeto contempla a expansão integrada de redes de transporte em fibra óptica, redes de acesso fixo em tecnologia FTTH (Fiber-to-the-Home) e redes de acesso móvel em padrões tecnológicos iguais ou superiores ao 4G LTE e 5G New Radio (5G NR), com foco na ampliação da cobertura, aumento da capacidade, redução de latência, elevação da confiabilidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados. O escopo do Projeto abrange, de forma integrada e complementar: (i) a construção e ampliação de redes de transporte e agregação em fibra óptica (backbone e backhaul), destinadas a suportar tráfego de dados em

	larga escala, com elevados níveis de disponibilidade, redundância, resiliência e baixa latência; (ii) a expansão da rede de acesso fixo em fibra óptica, por meio da tecnologia FTTH, viabilizando a ampliação da oferta de banda larga fixa de alta velocidade em áreas urbanas e rurais, inclusive em municípios atualmente sub-atendidos; (iii) a implantação, densificação e modernização de redes de acesso móvel, por meio da instalação de Estações Rádio Base (ERBs) e demais elementos de rede necessários à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), utilizando padrões tecnológicos iguais ou superiores ao 4G LTE e 5G NR; e (iv) a integração entre as redes fixas e móveis, assegurando interoperabilidade, eficiência operacional, escalabilidade da infraestrutura e aderência às autorizações, compromissos e obrigações regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<u>Benefícios e Abrangência do Projeto Sul Unificado</u> Os benefícios do Projeto Sul Unificado alcançam, de forma direta e obrigatória, pessoas físicas e jurídicas residentes em municípios com até 30 mil habitantes, localizados nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, que, em conjunto, representam aproximadamente 50% da população desses Estados, o equivalente a cerca de 9 milhões de habitantes. Adicionalmente, o Projeto possui potencial para abranger, de forma progressiva, a totalidade dos municípios desses Estados, viabilizando o acesso de aproximadamente 18,5 milhões de habitantes aos serviços de telefonia móvel em tecnologia 5G ofertados pela Companhia. <u>Objetivo Geral</u> O objetivo geral do Projeto Sul Unificado é ampliar o acesso da população e das atividades econômicas a serviços de telecomunicações de alta capacidade, qualidade e confiabilidade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica e da implantação de redes móveis em padrões tecnológicos iguais ou superiores ao 4G LTE e 5G NR. O Projeto Sul Unificado contribui, assim, para a inclusão digital, o desenvolvimento regional, o aumento da competitividade econômica e a modernização dos serviços públicos e privados, alinhando-se às diretrizes nacionais de expansão da conectividade e de fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações.
Data de início do Projeto	Dezembro de 2025



Fase atual do Projeto	Fase Inicial - 01
Data estimada para o encerramento do Projeto	Dezembro de 2029
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	50% (cinquenta por cento)

1. RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE **BOOKBUILDING**

1.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”), qual seja:

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9894% (sete inteiros e nove mil, oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
-----------------------------------	---

1.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 13 e 61, §4º, da Resolução CVM 160 e conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

2.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

2.2. Maiores informações sobre a Oferta podem ser obtidas com o Coordenadores ou com a CVM.

2.3. Exemplares deste Comunicado ao Mercado, aviso ao mercado, do anúncio de início, do anúncio de encerramento, de eventuais anúncios de retificação e de todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta foram ou serão, conforme o caso, disponibilizados até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE “FATORES DE RISCO”.



A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, DA ANBIMA E/OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, PELA ANBIMA E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO V, ALÍNEA (A), E DO ARTIGO 27, INCISO I, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 E, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A data deste Comunicado ao Mercado é de 27 de março de 2026.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR

